



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 08/2020 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DO OUTRO LADO  
A EMPRESA 3F LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Serviços de Engenharia, **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** 3F LTDA, estabelecida a Rua Odilardo Silva, nº 3555, Beírol, Macapá/AP, CEP: 68.902-650,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45, representada neste ato por sua sócia **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, inscrita no CPF/MF nº 864.568.572-87, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 150410 POLITEC/AP, residente e domiciliada na Av. Hildemar Maia, 1713, Santa Rita, Macapá-AP, CEP: 68.901-271, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, com base no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo de Protocolo nº 15085/2019, C.I. nº 073/2019 – GEPRO, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de licenças de uso de Software de engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obras, Diário de Obra e Planejamento para 10 (dez) usuários simultâneos, para atender as necessidades da CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo de Protocolo nº 15.085/2019, C.I. nº 073/2019 - GEPRO, neste incluso o Termo de Referência.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA ENTREGA:** A entrega das licenças contratadas deverá ocorrer através de um único lote de 10 (dez) logins, para cada módulo.

2.1. As licenças devem ser entregues na Gerência de Tecnologia da Informação da CASAL - GETIN, ao servidor Inaldo José Lourenço da Silva, nos horários da 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, situada à Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 08, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-093, ou em local previamente definido por esta.

2.2 A entrega das licenças poderá ser feita, de forma alternativa, em dias úteis, através do e-mail [inaldo.lourenco@CASAL.al.gov.br](mailto:inaldo.lourenco@CASAL.al.gov.br).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** A aquisição do objeto deverá atender às especificações mínimas discriminadas a seguir:

- a) Módulo Orçamento-completo com cronograma físico/financeiro, contendo:
  - Elaboração de planilhas orçamentárias de foram rápida e simples;
  - Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;
  - Cronograma físico-financeiro;
  - Cópia de orçamento e composição para reaproveitamento de conteúdo;
  - Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
  - Importação de orçamentos do excel;
  - Ajuste no valor do orçamento e composição;
  - Envio de cópia do orçamento para terceiros;
  - Todos os relatórios em XLSX;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Possuir relatórios com as seguintes características: Orçamento sintético; orçamento sintético com valor da mão de obra; orçamento sintético com valor da mão de obra e material; orçamento com composições analíticas, composições analíticas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços e cronograma físico-financeiro;

b) Módulo Base Adicionais - o sistema deverá conter as seguintes bases de dados adicionais: SICRO, SETOP-MG, SUDECAP-MG, FDE-SP, SIURB-SP, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPOS-SP, CIVIL-GO, CAEMA-MA, EMBASA, CAERN-RN e SBC, conforme tabela abaixo:

| BASES                     | INSUMOS | COMPOSIÇÕES |
|---------------------------|---------|-------------|
| SICRO 3 - 26 estados + DF | 1.973   | 6.059       |
| SICRO 2 - 26 estados + DF | 489     | 1.945       |
| SETOP - MG                | 2.253   | 3.108       |
| SUDECAP - MG              | 1.975   | 2.850       |
| SIURB - SP                | 2.309   | 2.706       |

|                   |        |       |
|-------------------|--------|-------|
| IOPES - ES        | 1.211  | 1.093 |
| ORSE - SE         | 9.942  | 9.700 |
| SEINFRA - CE      | 7.384  | 4.222 |
| SEDOP - PA        | 1.507  | 1.477 |
| CPOS - SP         | 3.585  | 3.905 |
| AGETOP CIVIL      | 1.775  | 1.972 |
| AGETOP RODOVIARIA | 247    | 547   |
| CAEMA - MA        | 1.153  | 1.751 |
| EMBASA            | 28.704 | 6.209 |
| CAERN             | 530    | 1.341 |

|                       |        |        |
|-----------------------|--------|--------|
| FDE                   | 2337   | 3237   |
| SBC - 23 estados + DF | 8661   | 11.195 |
| TOTAL                 | 79.783 | 64.891 |

c) Módulo Medição de Obras - a medição de obra deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Registro de medição e cálculo do andamento da obra;
- Cadastro de empreiteiros;
- Planilha de levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição de obra, medição por empreiteiro com valores a serem pagos e orçado X realizado;
- Relatório fotográfico;
- 100 MB de Armazenamento para imagens;
- Cadastro de fiscais.

d) Módulo Diário de obra que deverá conter, no mínimo:

- Registro que chegada e utilização de material;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Registro das atividades executadas na obra;
- Apresentação do relatório fotográfico da execução da obra;
- Monitoramento dos equipamentos de obra;
- 100 MB de armazenamento para imagens.
- Cadastro de fiscais.

e) Módulo Planejamento:

- Identificação das Atividades ocorrendo por meio da Integração ao Orçamento, com a montagem da EAP de modo Dinâmico e Assertivo;
- Integração ao Orçamento tendo-se os Recursos (Mão de Obra, Materiais, Equipamentos, etc), alocados de modo Automático em cada Atividade da Obra;
- Definição da Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Definição da Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Definição da Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- Visualização do Cronograma/Gráfico de Gantt da Obra, com Detalhamento das Atividades;
- Visualização da Equipe que Deverá Trabalhar em cada Dia na Obra;
- Visualização do Diagrama de Rede com a Identificação do Caminho Crítico (PERT/CPM) do Planejamento Elaborado para a Obra;
- Acompanhamento do Progresso da Obra Comparando Previsto x Realizado, por meio do Preenchimento do Diário de Obras (Funcionalidade Condicionada ao uso do Módulo Diário de Obras);
- Replanejamento do Andamento da Obra Adicionando novas Linhas de Base (Baseline) quando necessário;
- Definição de um Calendário Intuitivo os Dias que não Deverão ser Trabalhados e configure jornadas extras para dias não úteis;
- Exportação de Arquivo CSV com o Planejamento Elaborado, para poder importar ao Autodesk Navisworks e realizar o Planejamento 4D BIM;
- Relatórios: EAP Sintética - Quadro de Durações e Equipe - Histograma de Mão de Obra por Recursos - Histograma de Mão de Obra por Data – Previsto x Realizado.

- 3.1. O software deve conter as bases de dados de preços necessárias ao desenvolvimento dos serviços realizados atualizadas automaticamente pelo fornecedor, sem custos adicionais.
- 3.2. A atualização e disponibilização automática da base de dados pelo fornecedor devem permitir consulta aos bancos de preços em datas retroativas, permitindo a realização dos serviços e consulta aos bancos de preços em datas retroativas, permitindo a realização dos serviços de auditorias de obras executadas em qualquer tempo, sem dificuldades quanto a atualizações temporais.
- 3.3. O software contratado deverá permitir a utilização por 10 (dez) usuários de forma simultânea, para possibilitar a realização dos trabalhos de orçamentação e vistorias das obras da CASAL.
- 3.4 O software contratado deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 8 e 10, bem como futuras versões do Windows.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global de R\$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais) de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....120.000 - VGE  
GRUPO DE DESPESA.....1.000.000 - ATIVO INTANGÍVEL  
RUBRICA.....1.100.000 - SOFTWARE

4.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21120.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ter prorrogações até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 165 do RILC/CASAL.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:** A CONTRATADA entregará as licenças e os arquivos para instalação, de forma provisória, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) à Gerencia de Tecnologia da Informação da CASAL – GETIN, através do E-mail: getin@CASAL.al.gov.br.

6.1. O Gestor do contrato deverá confirmar o recebimento do E-mail com as Licenças e os arquivos para instalação, no mesmo dia de seu recebimento.

6.2. A entrega das licenças de forme definitiva se dará em um período de tempo de sete dias úteis após a entrega provisória. Durante esse período serão realizados testes de compatibilidade das licenças entregues com os softwares especificados neste Termo de Referência.

6.3. Caso os testes de contabilidade identifiquem desconformidades, será solicitada a Contratada um novo fornecimento das licenças e nesta oportunidade será iniciado um novo fluxo com a entrega provisória.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido em parcela única após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

8.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

8.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para o CASAL.

8.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3101, C/C: 3335-0, Operação: 003..

8.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:** A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário Inaldo José Lourenço da Silva, matrícula 2241, CPF nº 027.522.524-04, Supervisor da SUPMER/GETIN/CASAL.

9.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega dos produtos está sendo cumprida integralmente;
- c) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

Wendel Tereza  
4



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
  - e) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- 9.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

10.1. A CONTRATADA deve também:

- a. Não transferir a outrem nenhuma parte do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- b. Substituir o produto fornecido que estiver em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- c. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- d. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- e. Prestar suporte técnico à equipe da GETIN/CASAL, durante todo o período do contrato, de quaisquer problemas relacionados aos serviços executados;
- f. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet;
- g. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- i. Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;
- j. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- k. Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** a CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) Rejeitar as licenças, que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações deste edital;
- d) Zelar pela segurança e o bom uso das licenças contratadas;
- e) Utilizar às licenças corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- h) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento das licenças por servidores especialmente designados;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento das licenças, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- l) Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

11.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió 20 de abril de 2020

TESTEMUNHAS:

Dayzelane Louisa  
NOME

Ryquê Nunta  
NOME

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CASAL

Ronelle Rodrigues Santa Ana  
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA  
P/ CONTRATADA

3F LTDA  
CNPJ: 23.484.444/0001-45  
Ronelle Rodrigues Santa Ana  
Sócio Administrador



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 08/2020

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM                | ESPECIFICAÇÃO DOS DESKTOPS   | QTD. | V. UNIT.     | V. TOTAL     |
|---------------------|--|------|--------------|--------------|
| 01                  | Licença de uso para Software de engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, Diário de Obra e Planejamento para 10 usuários simultâneos. | 1    | R\$ 9.390,00 | R\$ 9.390,00 |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |  |      |              |              |



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 08/2020  
ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QTD | PREÇO (R\$)  | TOTAL        | PAGAMENTO 30 DIAS |
|------|---|-----|--------------|--------------|-------------------|
| 1    | Licença de uso para Software de engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, Diário de Obra e Planejamento para 10 usuários simultâneo. | 1   | R\$ 9.390,00 | R\$ 9.390,00 | R\$ 9.390,00      |

